

Em 31/10/02

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB**

PLC 1855/2002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**

**2002**

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.  
Em, 05/11/02.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

*Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na entre a QNM 38, de Taguatinga e a QNM 30, de Ceilândia e dá outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área de 3.500,00 m2, entre a QNM 38, de Taguatinga – RA III e a Área Especial, Módulo “A”, da QNM 30, de Ceilândia – RA IX, adjacente a aos fundos desta, conforme mapa em anexo, ficando desafetada de sua primitiva destinação, passando ao uso institucional, atividade cultural e institucional-social/educacional.

§1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada a realização de audiência pública, na forma prevista no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para criar a unidade imobiliária de que trata o caput, pertencente à RA III - Taguatinga, regulamentando-a e registrando-a nos cartórios competentes.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior à Mitra Arquidiocesana de Brasília – Paróquia Sagrado Coração de Jesus e São José - CNPJ n.º 00.108.217/0083-66.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

*JH*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1855/02  
Fls. n.º 04 RITA

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência social e educacional.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

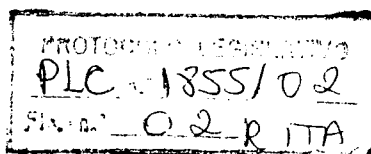
*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* No caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, será avaliada com base no valor do m<sup>2</sup> estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

HHJ



Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação da Paróquia Sagrado Coração de Jesus e São José, da QNM 30 de Ceilândia, que pretendem ampliar a área que hoje possui, para atendimento de comunidades carentes. Essa Paróquia atua na "Pastoral da Criança" e atende cerca de 400 crianças. Além disso tem escola de artesanato, oferecendo onze ofícios às mães carentes.

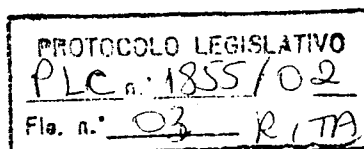
A área escolhida é ocupada atualmente por grupos anti-sociais e depósito de lixo e entulho com graves conseqüências para a comunidade vizinha. Embora adjacente à QNM 30, de Ceilândia, a área fica na jurisdição de Taguatinga – RA III, conforme informação daquela Administração Regional.

Trata-se de iniciativa que vem ao encontro do disposto na Lei n.º 2.688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista a competência desta Casa, disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2002

Deputado **JOSE EDMAR, PMDB**



M. NORTE

ASFALTO

23.00

70.00

28.60

5000

50.00

70.00

70.00

50

12.5

70.00

12.5

10.00

LOTE. "A"

QNA

ÁREA EXISTENTE

ÁREA ESP. LOTE. "A"

LOCAÇÃO

ESC. 1/1000

ÁREA ESPECIAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1855/02  
Fls. n.º 04 RUA

ÁREA 2.500,00m<sup>2</sup>

